



Parecer Jurídico

Objeto: Inexigibilidade de Licitação – Sistema de Folha de Pagamento

Interessado: Gabinete da Presidência

Cuida na espécie de pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta de serviço de Sistema de Folha de Pagamento, com experiência no mercado, fazendo anexar ao pedido, documentos que demonstra a singularidade do programa.

O parecer segue assim ementado:

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO. COMPROVADA SINGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE.

No caso em tela, a contratação solicitada tem por objeto a prestação de serviços de Sistema de Folha de Pagamento, assim especificada no expediente remetido à essa assessoria jurídica:

Cessão onerosa de direito de uso de cópia do conjunto de programas de processamento eletrônico de dados (SOFTWARE), utilizados no processamento de Folha de Pagamento de Órgãos Públicos.
Implantação e manutenção do Programa de Folha de Pagamento, garantindo o perfeito funcionamento, na elaboração de Folha de Pagamento, relatório e outros demonstrativos com informações necessárias à Prestação de Contas desta Casa de Leis junto ao TCM/PA e outras entidades.

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública em qualquer dos poderes, para efetuar obras serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto, na Lei nº. 8.666/93.

Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realização do certame, entre outros.

Com efeito, o *caput* do art. 25 dispõe:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

...
"II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifo nosso).



Em relação aos **serviços técnicos** a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A **natureza singular** afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

O art. 25, § 1º conceitua a notória especialização:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Em recente Consulta formulada pelo Município de Canaã dos Carajás, assim tem se manifestado o Tribunal de Conta dos Municípios do Pará:

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIACÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO. (Processo n.º: 201403692-00 – Conselheira Mara Lucia)

Todos os requisitos acima descritos para a contratação via inexigibilidade encontram-se devidamente demonstrados na singularidade do programa ofertado, motivo pelo que, a contratação direta via inexigibilidade torna-se viável e em simetria com a legislação de regência.

Por todo o exposto, verifica-se que a Contratada apresentou as características exigidas para o desempenho das atividades administrativas de folha de pagamento, adequando-se ao que previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando Inexigível o processo licitatório.

São João de Pirabas - PA, 09 de fevereiro de 2015.

Miguel Biz
OAB/PA 15409B

Miguel Biz
Advogado
OAB/PA 15409B

Travessa da Glória S/N – Centro- CEP: 68.719-000
CNPJ nº 22.981.146/0001-06 Fone:(0xx91) 3449-1197
São João de Pirabas/PA.